



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

DECRETO Nº 041/2020

Aprova Instrução Normativa SCO nº 005/2020 que objetiva orientar e disciplinar os procedimentos a serem adotados pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Jaguaré, para a formalização da execução da despesa com cronograma de pagamentos dos seus fornecedores com base no artigo 5º da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe sobre o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Jaguaré-ES.

Considerando o disposto na Lei nº 974, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no âmbito do Município de Jaguaré-ES e desnecessidade de Lei específica do Poder Legislativo para criação de estrutura própria do controle, ante a já existência daquela Lei.

Considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras e os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.

DECRETA:

Art. 1º - Essa Instrução Normativa objetiva orientar e disciplinar os procedimentos a serem adotados pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, para a formalização da execução da despesa com cronograma de pagamentos dos seus fornecedores com base no artigo 5º da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (2020).

ALOÍSIO CETTO
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, na data supra.

JOÃO DANIEL FALQUETO
Secretaria Geral



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**ALTERA INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE CONTABILIDADE
SCO Nº. 005/2019**

Versão: 02

Aprovação em: 29/12/2020

Ato de aprovação: Decreto nº 41 de 2020

Unidade Responsável: Setor de Contabilidade

Art. 1º – FINALIDADE

A presente Instrução Normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos a serem adotados pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Jaguaré, para a formalização da execução da despesa com cronograma de pagamentos dos seus fornecedores com base no artigo 5º da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 2º – ABRANGÊNCIA

Abrange o Setor de Contabilidade e demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Jaguaré/ES.

Art. 3º – CONCEITOS

I- Autorização de pagamento: documento emitido pelo fiscal de contratos após a correta fiscalização da regularidade fiscal atestando toda a documentação, bem como, a autorização do gestor para posterior liquidação e pagamento.

II- Pagamento da despesa: dar-se-á de após a liquidação da despesa mediante prévia autorização do gestor.

III – Ordem cronológica de pagamentos: dever ser seguida conforme disposto art. 5º da Lei 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei.

IV – Cronograma do Pagamento Contábil: datas definidas pelo setor de contabilidade para pagamento de fornecedores.



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

Art. 5º – BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988; Lei Complementar 101/2000; Lei nº 4.320/64; Lei nº 8.666/93; Lei Complementar nº 131/2009; Lei 10.520/2002; Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Regimento Interno do TCEES; Instrução Normativa TCEES nº 034/2015; Resolução TCEES nº 227/2011; Leis Municipais e demais Legislações pertinente a área.

Art. 6º – RESPONSABILIDADES

1 – Compete ao Assessor de Gestão Financeira e Orçamentária/Contador

- a) Promover a divulgação desta Instrução Normativa, mantendo-se atualizada e a disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Contabilidade.
- b) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral, visando o aprimoramento das instruções normativas;
- c) Comunicar a Controladoria Geral, sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos legais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, em dano ao erário.

2 – Da Controladoria Geral – Unidade Central de Controle Interno

- a) Verificar o cumprimento das determinações desta instrução normativa, promovendo a sua divulgação junto a todas as unidades administrativas da estrutura organizacional do Poder Legislativo;
- b) Manifestar através de relatórios, auditorias internas, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades, avaliando a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a Instrução Normativa.

Art. 7º – PROCEDIMENTOS

**CAPÍTULO I
DA ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS**



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

§1º – As disposições dessa Instrução Normativa se aplicam às obrigações financeiras regidas pelas Leis Federais nº 4320/1964, 8.666/1993 e 10.520/2002.

§2º - Não se sujeitarão ao disposto nesta Resolução os pagamentos decorrentes de:

- I- Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal 4.320/64;
- II- Diárias;
- III- Remuneração e outras verbas devidas aos agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatórias
- IV- Obrigações tributárias e previdenciárias;
- V- Sentenças e decisões judiciais ou de notificações do Tribunal de Contas do Espírito Santo;
- VI- Pagamento a concessionárias de serviços públicos de água, luz, telefonia e correios;
- VII- Despesas provenientes de créditos adicionais extraordinários;

§3º - O pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços, obedecerá a estrita ordem cronológica de seus créditos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, na forma desta Instrução Normativa.

§4º - A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação.

§5º - O gestor e o fiscal do contrato, adotarão as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual ou equivalente.

CAPITULO II

DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS E DOS PAGAMENTOS

§5º - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será realizada a liquidação contábil da despesa, de acordo com o artigo 63º da Lei Federal nº 4.320/1964.

§6º - Respeitada a ordem de classificação dos créditos e após a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá nos seguintes prazos máximos, contados do registro contábil da liquidação:

I- 30 (trinta) dias consecutivos, para os contratos em geral, em conformidade com o que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993;

II- 5 (cinco) dias úteis, para os contratos de baixo valor, definidos no inciso II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

III- Havendo prazo estipulado em contrato ou equivalente deverá respeitar-se o previsto no instrumento acordado.

§7º - Não serão pagos créditos enquanto houver outro melhor classificado, ainda que seja originário de exercício encerrado.

I - Em havendo quebra da ordem cronológica de pagamento, a ocorrência deverá ser justificada.

II - É vedado o pagamento parcial de crédito, exceto:

a) - quando houver indisponibilidade financeira para solver na íntegra o crédito melhor classificado, devendo permanecer o saldo do crédito na ordem classificatória para o seu pagamento.

§8º – O contratado poderá impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamento, em até 05 dias consecutivos, contados da publicação da sua inclusão em lista classificatória, devidamente justificada a suspensão, prevista desta Resolução, conforme o caso.

I - A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara, que deverá respondê-la no prazo de 10 dias.

II - Constatada a ocorrência de preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem de classificação, os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas em lei, devendo o fato ser comunicado ao controle interno.

CAPITULO III
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA E
DA SUSPENSÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

§9º - O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:

I- Quando o contratado for notificado para sanar ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;

II- Quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Único - A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos nos parágrafos 6º e 7º desta Instrução Normativa

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E EDITALICIAS

§10º - Os editais e os contratos ou instrumentos equivalentes, celebrados a partir da entrada em vigor da presente Instrução Normativa, conterão:

I - previsão específica a respeito do local de entrega do documento da cobrança e dos demais documentos exigidos pelo contrato para fins de pagamento e de inclusão nas listas classificatórias de credores, conforme exigência do parágrafo 5º desta Instrução Normativa;

II - condições para o adimplemento da prestação, podendo estabelecer eventos especiais sem os quais não serão considerados perfeitamente cumpridas as obrigações, tais como a expedição de alvarás previstos em leis ou regulamentos, para fins dos parágrafos 6º e 7º desta Instrução Normativa;

III- plano, metodologia, instrumentos e prazos para o exercício da fiscalização, medição e certificação do adimplemento da obrigação contratada, inclusive para o cumprimento provisório e definitivo do objeto, para os fins do parágrafo 5º e dos parágrafos seguintes desta Instrução Normativa

§11º - Os contratos vigentes na data de publicação desta Instrução Normativa deverão ser adequados à nova sistemática.

Parágrafo Único - Os contratos vigentes obedecerão aos prazos e demais condições para pagamento previstos nos respectivos instrumentos contratuais, aplicando-se os prazos desta Instrução Normativa se forem omissos a esse respeito.

Art. 8º – CONSIDERAÇÕES FINAIS

§12º - As listas de credores serão divulgadas no Portal da Transparência do Poder legislativo Municipal na internet.



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

§13º - Os prazos previstos nesta Instrução Normativa serão contados na forma estabelecida no artigo 110º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§14º - A inobservância dos procedimentos estabelecida nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

§15º - Eventuais improbidades ocorridas em descumprimento da presente instrução que não puderem ser sanadas pelo Departamento de contabilidade deverão ser comunicadas formalmente a Controladoria Geral.

§16º - Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de viabilizar sua adequação à legislação vigente, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

§17º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguaré-ES, 29 de dezembro de 2020.

Aloísio Cetto
Presidente da Câmara Municipal

Jackeline Costa da Silva
Controladora Geral